

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 011/2022**

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –  
Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017**

**Referência** – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
**CNPJ** – 89.932.131/0001-10

**Endereço:** Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

**OBJETO PROPOSTO:** O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será de dezesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos, o qual será repassado em primeira parcela de oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos, e mais seis parcelas de um mil e quatrocentos reais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** 1ª Parcela: R\$8.483,81 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), parcelas de janeiro a junho/2022, e 6 (seis) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) no decorrer do Exercício de 2022, de julho a dezembro.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 0242 021 2,119 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS - PPDs

3350 43.00.00 - 521 - Subvenções Sociais FR: 1210 - MDS - Piso de Transição de Média Complexidade

3350 43 00 00 -1018- Subvenções Sociais FR: 0001 Livre

**PERÍODO:** referente ao exercício de 2022

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 11 de Julho de 2022.

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal